



"Capital do Verde"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.109/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Revisão Geral Anual – RGA, dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Manduri, e dá outras providências.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

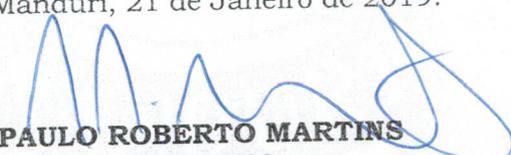
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 3,02% (três inteiros e dois décimos por cento) de acordo com o IPC-FIPE, registrado de 01.01.2018 a 31.12.2018, à título de Revisão Geral Anual – RGA, pagas aos servidores públicos municipais e da autarquia municipal, pertencentes aos quadros de Provimento Efetivo, Empregos em Comissão, Contratações Temporárias e Agentes Políticos, exceto os Professores do Quadro do Magistério, que tem como base as definições do Ministério da Educação que define o Piso Nacional do Magistério, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art. 2º** - O impacto econômico-financeiro que aduz o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000), e a declaração do ordenador das despesas (inciso III), ficam fazendo parte integrante da presente Lei, caracterizados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

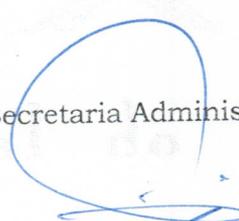
**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Manduri, 21 de Janeiro de 2019.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**